



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, garante aos servidores públicos municipais, anualmente, a revisão geral da remuneração.

No caso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, acresceu ao artigo 198 da Constituição Federal o §9º, no qual é fixado que esses profissionais não receberão menos que dois (02) salários mínimos mensais.

O Decreto nº. 12.797 de 23 de dezembro de 2025 fixou o salário mínimo em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Ou seja, a atualização que se pretende com esse projeto de lei é uma garantia constitucional a esses profissionais, e uma obrigação do Poder Executivo, e segue os parâmetros legais estabelecidos.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que a Administração Pública Municipal promova a valorização e o reconhecimento de seus servidores, incentivando o melhoramento profissional, e, assim, a prestação do serviço público.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

JOSE FRANCISCO MATOS
E SILVA.04820573608

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal